



PORTARIA NORMATIVA

ProGrad nº 3 de 25 de maio de 2016

Regula o procedimento de rematrícula para todos os cursos de graduação da UNIFESP

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de São Paulo, nos termos do inciso III do artigo 173 do Regimento Geral da UNIFESP e considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos de rematrícula para todos os campi e cursos da Universidade, RESOLVE:

Disposições Gerais

Art. 1º - A rematrícula é o ato através do qual o acadêmico vinculado à UNIFESP manifesta formalmente o interesse em se manter matriculado no curso ao qual está vinculado institucionalmente.

§ 1º - O procedimento de rematrícula é de responsabilidade do estudante e deverá ser executado por meio de sistema eletrônico, salvo na impossibilidade comprovada de assim efetivá-lo.

§ 2º - Caso o estudante queira manter o vínculo com a UNIFESP sem cursar nenhuma unidade curricular, poderá solicitar o trancamento de matrícula, respeitando os artigos 115 a 118 do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 2º - A rematrícula poderá ser anual ou semestral, dependendo do regime específico de cada curso.

Parágrafo único - Para cursos anuais, a rematrícula ocorrerá uma vez ao ano e para os cursos semestrais realizar-se-á duas vezes ao ano, de acordo com Calendário Acadêmico da Graduação e portaria específica constando os períodos de rematrícula a cada semestre/ano letivo.

Art. 3º - Aos estudantes matriculados em cursos de regime anual é obrigatória a realização da rematrícula em todas as UCs (Unidades Curriculares) previstas para o ano letivo, de acordo Projeto Pedagógico do Curso, não sendo possível realizar a rematrícula por UC.



Art. 4º - A rematrícula é obrigatória para todos os cursos de graduação e para efetuar a matrícula o acadêmico deverá cumprir os procedimentos descritos nesta portaria e obedecer aos prazos fixados no Calendário Acadêmico da Graduação ou em portaria específica.

**O Calendário Acadêmico da Graduação está disponível para consulta no site <http://www.unifesp.br/prograd/portal>*

Art. 5º - O acadêmico que não efetivar a rematrícula estará renunciando tacitamente à sua vaga e ficará em situação acadêmica de abandono de curso.

Art. 6º - O acadêmico que não efetivar a rematrícula no primeiro período previsto poderá fazê-la nos períodos subsequentes, publicados em portaria específica. Nestes casos, o acadêmico poderá matricular-se apenas em unidades curriculares em que haja vagas remanescentes.

Do Procedimento de Seleção de Unidades Curriculares - UCs

Art. 7º - Caberá ao acadêmico verificar as datas determinadas para a rematrícula, acessar o sistema com regularidade e efetivar a matrícula nas UCs que desejar, respeitando o que for determinado pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8º - Ao realizar a rematrícula, o acadêmico selecionará as UCs a serem cursadas no período letivo relativo àquele processo de rematrícula.

Art. 9º - O campus deverá informar aos estudantes, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, nos termos do § 1º do art. 47 da LDB. A publicação destas informações deverá ocorrer até 1 (um) mês antes do início das aulas (nos termos da Lei 13.168, de 06-10-2015).

Art. 10 - O acadêmico deverá obrigatoriamente matricular-se em UCs que perfazam pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal prevista para aquele período, a não ser que o acadêmico tenha que cumprir uma carga horária inferior para integralizar o curso, ou em outras situações especiais, que devem ser aprovadas pelo CG.

**Vide Parágrafo único do Art.108 do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFESP*

Art. 11 - As UCs podem ser: fixas, eletivas ou optativas (Art.74 e 75 do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFESP)

e estarão divididas em:

I - UCs do curso, turno e termo do acadêmico;



II - UCs do curso do acadêmico, mas em termo e turno diversos;

III - UCs de outros cursos e termos e turnos diversos;

Art. 12 - O acadêmico deverá observar as seguintes regras na escolha das UCs fixas ou eletivas (obrigatórias) a serem cursadas:

I - Incluir preferencialmente as UCs dos semestres anteriores não cursadas ou cursadas com reprovação, buscando sempre observar a sequência estabelecida nos itens I, II e III do Art. 11 desta Portaria;

II - Obedecer à cadeia de pré-requisitos (quando houver) estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso e respectiva matriz curricular;

Art. 13 - A matrícula nas UCs eletivas poderá ser do próprio curso ou de outros cursos do mesmo campus, em qualquer termo do curso, podendo o estudante escolhê-las dentre um elenco de opções previamente estabelecido pela Comissão de Curso, ou por ela autorizado.

Art. 14 - Encerrado o período de inscrição, a coordenação do curso/a secretaria acadêmica do Campus homologarão os pedidos, obedecendo-se aos critérios de seleção e a quantidade de vagas disponíveis em cada UC.

§ 1º - As UCs terão seu número de vagas determinado pela comissão de curso/docente responsável pela UC, tendo como referência o número total de vagas ofertado pelo curso, atendendo ao previsto nos termos do Artigo 47 da Lei 9394/1996 - LDB;

§2º - As UCs que não tiveram suas vagas preenchidas no primeiro período previsto para a rematrícula, terão suas vagas reofertadas nos períodos subsequentes, quando da reabertura do sistema de rematrícula, conforme previsto em calendário específico publicado no site da ProGrad;

Art. 15 - Para o preenchimento das vagas e a homologação dos pedidos de matrícula nas UCs escolhidas pelo acadêmico, deverão ser considerados os seguintes critérios, em ordem de importância:

I - estudantes que estiverem seguindo a matriz curricular padrão estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso;

II - estudantes mais próximos de integralizar o curso;

III - estudantes que não tenham sido reprovados por frequência naquela UC;



IV - estudantes com maior CR;

V - estudantes de outros cursos provenientes do mesmo Campus;

VI - estudantes de outros Campi.

Parágrafo Único - O estudante que tiver concedida a rematrícula após o período regular perderá prioridade no preenchimento das vagas em UCs.

Do Período de Acomodação de UCs

Art. 16 - O Período de Acomodação corresponde ao período em que o acadêmico pode desistir de UCs e/ou incluir novas UCs em sua rematrícula.

Parágrafo Único - O Período de Acomodação estará previsto em calendário da rematrícula.

Art. 17 - O acompanhamento do processo de acomodação é de responsabilidade do acadêmico.

Do Período de Cancelamento de Matrícula em UCs

Art. 18 - Respeitado o disposto no art. 10, o acadêmico que efetivou a rematrícula poderá solicitar o cancelamento da matrícula em uma determinada UC no período determinado em calendário acadêmico referente ao processo de rematrícula.

Parágrafo Único - É vedada a substituição de UCs durante esse período.

Art. 19 – Não haverá, em qualquer hipótese, desistência de UCs e/ou inclusão de novas UCs fora do prazo previsto no calendário de rematrícula.

Art. 20 - É de responsabilidade do ESTUDANTE a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, no Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação e no Estatuto e Regimento da UNIFESP, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página da Pró-Reitoria de Graduação na internet, no endereço eletrônico <http://www.unifesp.br/reitoria/prograd/>

Parágrafo Único - Eventuais comunicados da Pró-Reitoria de Graduação acerca do processo de rematrícula têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do ESTUDANTE de se manter informado.

Art. 21 – A Universidade Federal de São Paulo não se responsabilizará por inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros



fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do ESTUDANTE acompanhar a sua matrícula.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do ESTUDANTE a observância da validade de seu nome de acesso e senha na Intranet da UNIFESP, para fins de uso na matrícula, no endereço <https://intranet.unifesp.br>, assim como a atualização dos seus dados pessoais.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 23 - Fica revogada a Portaria ProGrad nº12 de 04 de julho de 2013 e demais disposições em contrário.

Art. 24 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de maio de 2016.

Profa. Dra. Maria Angélica Pedra Minhoto

Pró-Reitora de Graduação